



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 27/6/01	
D.O.U. 12/7/01	Seção 15 P.35
ATO: PM 1267	27/6/01
D.O.U. 29/6/01	Seção 15 P.122

903/2001

INTERESSADO: Centro de Estudos Modernos – Cursos Preparatórios Ltda. - CEM		UF: SP
ASSUNTO: Autorização de Curso Superior de Tecnologia em Produção Publicitária, a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Albert Einstein, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo		
RELATOR(A): Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000.006657/2000-94		
PARECER : CNE/CES 903/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/6/2001

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Produção Publicitária (área profissional: Comunicação), com 100 vagas totais anuais, nos turnos noturno, a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Albert Einstein, mantido pelo Centro de Estudos Modernos – Cursos Preparatórios Ltda. - CEM.

A SEMTEC/MEC, após verificação de adequação técnica do projeto e sua conformidade à legislação aplicável e ao disposto na Portaria MEC 1.647/99, encaminhou-o para análise do projeto pedagógico.

O mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso foi analisado pela Comissão Técnica da área de Comunicação, Portaria 60, de 6 de julho de 2000, que atribuiu conceito “B” ao projeto em questão.

A Comissão Verificadora, através da Portaria SEMTEC/MEC 091/2000, atribuiu o conceito “B” às condições iniciais existentes para o funcionamento do curso, ratificando o conceito dado pela Comissão Técnica, porém determinando solução das pendências existentes.

Após reanálise do projeto, a Comissão Técnica Revisora ratificou o conceito global “B” às condições iniciais para a oferta do referido curso.


A SEMTEC/MEC encaminhou, assim, o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do Relatório da Comissão Técnica Revisora, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Produção Publicitária, a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Albert Einstein.

II – VOTO DO RELATOR

Do exposto, somos de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Produção Publicitária (área profissional: Comunicação), nos moldes do Parecer CES 436/2001, a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Albert Einstein, mantido pelo Centro de Estudos Modernos – Cursos Preparatórios Ltda. - CEM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com conceito global “B” atribuído às condições iniciais para a sua oferta, com 100 (cem) vagas anuais totais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, nos turno noturno, em regime seriado semestral. O Centro de Educação Tecnológica Albert Einstein deverá ser credenciado juntamente com o ato de autorização de seu primeiro curso.

Outrossim determinamos que a Instituição inclua o referido conceito no Catálogo, conforme Portaria MEC 971/97, de 22 de agosto de 1997.

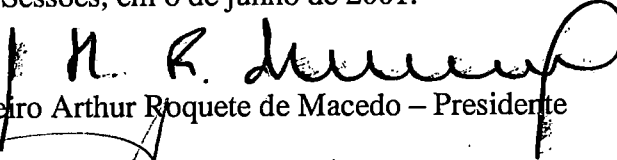
Brasília-DF, 6 de junho de 2001.



Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 2001.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

*troçado pelo que foi
trazido pelo Paulo de Tarso
em 18/7/2001 909/2001*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL
TECNOLÓGICO

903/01

RELATÓRIO SEMTEC/CASTEC n° 021/2001

PROCESSO N°:	23.000.006657/2000 -94
INTERESSADO:	Centro de Estudos Modernos – Cursos Preparatórios Ltda – CEM
CNPJ:	43.184.696/0001-66

ASSUNTO: Autorização de Curso Superior de Tecnologia em Produção Publicitária (inicialmente denominado Curso Superior de Tecnologia em Produção Publicitária em Multimídia) a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Albert Einstein.

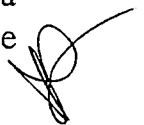
• **HISTÓRICO**

No processo acima referido, o Diretor Presidente do Centro de Estudos Modernos – Cursos Preparatórios Ltda – CEM, mantenedora do Colégio Albert Einstein, solicita a autorização do funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Produção Publicitária (área profissional: Comunicação) com 100 (cem) vagas anuais, no turno noturno a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Albert Einstein

O projeto constante do processo n° 23000.006657/2000.94 observa o que está solicitado no artigo 2° incisos II (da mantenedora - pessoa jurídica), III (da instituição de ensino) e IV (do projeto para cada curso proposto para o centro de educação tecnológica a ser credenciado) da portaria MEC n° 1.647/99.

A SEMTEC-MEC procedeu a verificação de adequação técnica do projeto a ela submetido e sua conformidade à legislação aplicável e ao disposto na portaria MEC n° 1.647/99. Após completada esta fase do trâmite do processo, a SEMTEC deu continuidade a sua análise através da convocação de comissão técnica para análise do projeto pedagógico em questão.

O Mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso foi analisado pela Comissão Técnica da Área de Comunicação, designada pela portaria n° 60 de 06 de



julho de 2000, constituída pelos seguintes especialistas: Prof^a. Mônica Maria Montenegro de Oliveira [Mestre, Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba, CEFET-PB], Prof. João de Jesus Paes Loureiro [Doutor, CEFET-PA], Antonio Gumercindo Taques dos Santos, [Diretor, Laruccia Produções Cinematográficas]. Após análise do projeto pedagógico em questão e atendimento parcial das alterações solicitadas pela comissão técnica, esta última atribuiu conceito "B" ao mesmo a ser mantido ou não dependendo da avaliação a ser realizada pela comissão verificadora. Salienta-se que antes do fechamento do relatório da comissão técnica, o projeto do curso foi refeito e o mesmo passou a denominar-se Curso Superior de Tecnologia em Produção Publicitária. Tal modificação foi previamente acordada com a comissão técnica.

Uma vez finalizada a fase de análise técnica do projeto pedagógico, a SEMTEC-MEC deu seqüência a análise do processo em questão com a etapa de verificação *in loco* das condições de oferta do curso.

Para averiguar as condições existentes para o funcionamento do curso, a SEMTEC designou a Comissão Verificadora da Área de Comunicação, Portaria SEMTEC n^o 091, de 13 de outubro de 2000, constituída pelos especialistas: Prof^a. Mônica Maria Montenegro de Oliveira [Mestre, Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba, CEFET-PB], Antonio Gumercindo Taques dos Santos, [Diretor, Laruccia Produções Cinematográficas].

Em 16 de outubro de 2000, o Diretor Presidente da mantenedora assinou Termo de Compromisso (concordância em receber a comissão verificadora e em concluir, no prazo máximo de doze meses, a implementação das etapas do projeto consideradas indispensáveis ao funcionamento da fase inicial do curso), junto a essa Secretaria, para atender ao disposto no artigo 5^o da Portaria n^o 1.647/99.

A visita da Comissão Verificadora ocorreu nos dias 19 e 31 de outubro de 2000. Foram designados pela SEMTEC-MEC, para a visita em questão, os especialistas Prof^a. Mônica Maria Montenegro de Oliveira [Mestre, Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba, CEFET-PB], Antonio Gumercindo Taques dos Santos, [Diretor, Laruccia Produções Cinematográficas].- membros de Comissão Verificadora. Após a visita *in loco* à mantida, o conceito dado pela Comissão Técnica foi mantido, mas mediante compromisso assumido pela mantenedora de resolver as pendências existentes até o início das atividades da primeira turma do curso.

Em 29 de setembro de 2000, a SEMTEC/MEC enviou o Ofício n^o 1644A/00-GAB-SEMTEC/MEC encaminhando o Relatório SEMTEC/CASTEC n^o 009/2000 e anexos, para deliberação do Conselho Nacional de Educação. O relatório em questão estava acompanhado de:

A – Ofício ao Ministro da Educação solicitando autorização do curso:



- B – Guia de depósito identificado;
- C – Versão inicial do projeto do curso (incluindo anexos);
- D – Versão final do projeto do curso com análise/parecer da comissão técnica bem como sugestões para a melhoria da qualidade do curso analisado.

Em 14 de dezembro de 2000, o CNE restituiu à SEMTEC-MEC o processo de que trata este relatório para “análise e informação”.

Dia 22 de janeiro de 2001, a CASTEC/SEMTEC/MEC, através do Memorando nº 13, solicitou a dois membros das Comissões Técnicas, Prof^ª. Mônica Maria Montenegro de Oliveira [Mestre, CEFET-PB], Antonio Gumercindo Taques dos Santos, [Diretor, Laruccia Produções Cinematográficas], revisão do projeto do curso cuja autorização está sendo solicitada, visando solucionar pendências detectadas quando da análise e verificação do mesmo, principalmente no que diz respeito à Organização e Desenvolvimento Curricular e Corpo Docente.

Após intervenção da Comissão Técnica Revisora, a mantenedora apresentou alterações ao projeto do curso a qual recebeu o conceito final [“B”]. O parecer final da comissão técnica revisora, bem como suas sugestões encontram-se no corpo do projeto do curso e como anexos a este relatório.

• MÉRITO

O Decreto Federal nº 2.406, de 27 de novembro de 1997 dispõe sobre os Centros de Educação Tecnológica. O artigo 5º trata da autorização e reconhecimento dos cursos ofertados por Centros de Educação Tecnológica privados. O Decreto Federal nº 3.741, de 31 de janeiro de 2001 acresce o seguinte parágrafo ao artigo 5º do Decreto nº 2.406/97:

“Parágrafo único: Os Centros de Educação Tecnológica privados, independentemente de qualquer autorização prévia, poderão oferecer novos cursos no nível tecnológico da educação profissional nas mesmas áreas profissionais daqueles já regularmente autorizados.”

A Portaria MEC nº 1.647, de 25 de novembro de 1999 dispõe sobre o credenciamento de Centros de Educação Tecnológica e a autorização de cursos de nível tecnológico da educação profissional. O artigo 1º parágrafo 2º da mesma estabelece que o credenciamento dos Centros de Educação Tecnológica se dará com o ato de autorização de funcionamento dos cursos de educação profissional de nível tecnológico (cursos superiores de tecnologia) elencados e aprovados no projeto referido no caput deste artigo.

Através da análise da documentação constante no processo de que tratamos, foi constatado que o Centro de Estudos Modernos – Curso Preparatórios

Ltda - CEM atende o que está solicitado no artigo 2º incisos II (da mantenedora - pessoa jurídica) e III (da instituição de ensino) - o inciso I não se aplica a solicitação em questão - da portaria já mencionada.

A análise final do mérito do projeto do Curso Superior de Tecnologia em Produção Publicitária pela comissão técnica revisora, pós-análise da comissão técnica e pós-visita da comissão verificadora revelou o seguinte:

Organização e Desenvolvimento Curricular

A justificativa, finalidades e objetivos do curso encontram-se em sintonia com o perfil profissional de conclusão do curso, contudo, dentro do mínimo aceitável. Portanto, a organização curricular é apropriada ao perfil de conclusão explicitado, de acordo com os padrões mínimos de qualidade para o curso proposto. Apresenta-se de forma mista, dividida em módulos que possibilitam uma terminalidade ocupacional com direito a certificado de qualificação profissional e estruturado com as respectivas competências e habilidades, partimentadas em disciplinas, contemplando assim uma proposta satisfatória.

Coordenador do Curso e Corpo Docente

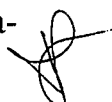
O Coordenador apresentou o registro da sua titulação, experiência docente e profissional na área em questão, motivo pelo qual o referendamos para a coordenação do respectivo curso.

O Corpo Docente designado para o primeiro ano do curso corresponde ao estabelecido na Organização Curricular do projeto apresentado. Os professores do 1º ano apresentaram a comprovação de toda documentação (original/xerox) de suas respectivas titulações, qualificações e experiências profissionais e durante a entrevista os mesmos apresentaram uma formação relevante relacionada às práticas específicas do curso em questão. O perfil apresentado para o 2º ano do curso também é adequado à necessária qualidade do curso proposto.

Infra-Estrutura

Foi constatada uma funcional infra-estrutura física Instituição ao curso de tecnologia ora solicitado, além da existência de um sistema informatizado para controle e consulta na biblioteca, secretaria e atendimento ao aluno. Todos os setores estão informatizados em rede e o acesso ao sistema se dá através de senha individual. Os laboratórios específicos existentes ao curso são satisfatórios.

Há rampas com corrimões que permitem o acesso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida em algumas áreas da Instituição. Mediante Termo de Compromisso Formal (em anexo), a Instituição se compromete, em tempo hábil, suprir as devidas exigências previstas em lei – adequar o restante da infra-



estrutura aos deficientes físicos e proporcionar apropriada estrutura aos portadores de necessidades visuais e auditivas, desde o acesso até a conclusão do curso, caso seja solicitado.

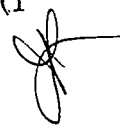
Biblioteca

A biblioteca está apropriada para o início do funcionamento do curso. Constatou-se a existência de diversos títulos descritos no projeto e o padrão mínimo de qualidade foi superior ao quantitativo exigido. O sistema de controle da biblioteca é informatizado, existindo terminais de consulta disponíveis, todos interligados à Internet.

A documentação que acompanha este relatório é parte integrante do processo nº 23000.006657/2000-94 – projeto de solicitação de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Produção Publicitária (área profissional: Comunicação) a funcionar, caso autorizado, no Centro de Educação Tecnológica que se solicita credenciamento.

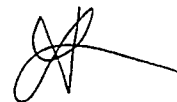
Acompanhando este relatório encontram-se:

- A – Ofício ao Ministro da Educação solicitando autorização do curso;
- B – Guia de depósito identificado;
- C – Ofício nº 1644A/00-GAB-SEMTEC/MEC encaminhando o processo;
- D – Relatório SEMTEC/CASTEC nº 009/2000;
- E – Termo de Compromisso (recepção de comissão verificadora);
- F – Versão inicial do projeto do curso (incluindo anexos);
- H – Relatório (parecer) da Comissão Verificadora da Área de Comunicação;
- I – Termo de Compromisso (atendimento de pendências);
- J – Memorando nº 13/CASTEC/SEMTEC/MEC (solicita revisão da análise do projeto do curso);
- K – Termo de Compromisso (recepção de comissão verificadora – CST em Comunicação);
- N – Versão do projeto do curso (CST em Comunicação) com a análise da comissão técnica revisora (internamente nos campos destinados aos comentários do MEC);
- O – Resultado final da análise (parecer final) da Comissão Técnica Revisora da área profissional de Comunicação;
- N – Sugestões finais da Comissão Técnica Revisora para a melhoria da qualidade do curso avaliado – área profissional de Comunicação;
- P – Organização Curricular (todo o curso) com corpo docente aprovado (1º ano letivo).



• CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo ao Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatórios da comissão técnica, comissão verificadora e comissão técnica revisora, que se manifestou **favorável** à autorização do CET e para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em **Produção Publicitária**, a ser ministrado pelo **Centro de Educação Tecnológica Albert Einstein**, mantido pelo **Centro de Estudos Modernos – Cursos Preparatórios Ltda – CEM**, na cidade de **São Paulo**, no **Estado de São Paulo**, tendo sido atribuído o conceito global **“B”** às condições iniciais de sua oferta com **100 (cem) vagas anuais**, no turno noturno, em regime **seriado semestral**. O **Centro de Educação Tecnológica Albert Einstein** deverá ser **credenciado**, juntamente, com o ato de autorização de seu primeiro curso. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação que determine à Instituição que, no Edital de abertura do processo seletivo, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso. Recomenda, também que determine à Instituição a inclusão do referido conceito no catálogo previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997.



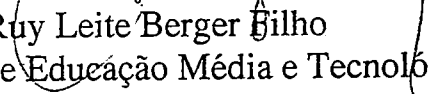
À consideração superior.

Brasília, 15 de fevereiro de 2001.



Prof. Dr. Paulo de Tarso Costa Henriques
SIAPE 273722

Supervisão e Avaliação da Educação Profissional de Nível Tecnológico
CASTEC



Ruy Leite Berger Filho
Secretário de Educação Média e Tecnológica
SEMTEC

PROCESSO Nº 23.000.006657/2000 –94

INTERESSADO: Centro de Estudos Modernos – Cursos Preparatórios Ltda – CEM
Curso Superior de Tecnologia em Produção Publicitária

Organização Curricular Completa e Corpo Docente do 1º Ano

Coordenador do Curso: MARIA CRISTINA DA SILVA MARTINS

Módulos/Disciplinas/Projetos/e outros.	CH	Professor
1º Ano - Módulo Introdutório	400	
Português Instrumental	80	Maria Cristina da Silva Martins
Inglês Instrumental	80	Elenir Almeida Silva
Informática Básica	80	Roberto Gardesani
Contabilidade Básica	40	Alcides Freitas Mendes
Ética na Comunicação	40	Valdo de Barros Magalhães
Metodologia da Pesquisa	40	Marcos Edgar Bassi
Comunicação e Realidade	40	Omar César Fontes Júnior
1º Ano – Módulo I - Planejamento Publicitário	400	
Gestão da Comunicação	80	Mário Antônio Leopoldino
Teoria da Comunicação	80	Selma Aparecida Oliveira
Psicologia Social e de Massa	80	Isabel Cristina F.Prieto
Técnicas de Pesquisa de Mercado	80	Marcos Edgar Bassi
Planejamento Estratégico	80	Júlio César da Silva
Estágio Supervisionado I		Mário Antônio Leopoldino
2º Ano – Módulo II - Criação Publicitária	360	
Composição Gráfica I	80	
Processo de Criação Publicitária	80	
Legislação dos Meios de Comunicação	80	
Mercadologia	80	
Estudos de Comunicação Visual	40	
Estágio Supervisionado II		
2º Ano – Módulo III - Produção Publicitária	400	
Composição Gráfica II	80	
Processo de Produção Publicitária	80	
Computação Gráfica	80	
Redação Publicitária	80	
Técnicas de Comunicação e Relações Públicas	80	
Estágio Supervisionado III		
Trabalho de Conclusão de Curso		

